LEI MUNICIPAL Nº 1381 DE 12 DE SETEMBRO DE 1997

Altera a redação do parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1072/96 e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ARTIGO 1º - O parágrafo primeiro do art. 99 da Lei 1072/96, passa ter a seguinte redação:

" Para reaver o animal apreendido, seu dono deverá pagar além da multa, o valor do transporte e alimentação do animal nos termos da legislação municipal. Em se tratando de animais equinos, bovinos, ovinos e caprinos, a liberação será condicionada à identificação do animal apreendido, através de marca que terá o registro na Prefeitura Municipal."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE SETEMBRO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: